



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CED

SÚMULA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 007/2015

Data: **quinta-feira, 08 de outubro de 2015**

Local: **CAU/RJ**

Endereço: **Rua Evaristo da Veiga, 55/21º andar, Centro – Rio de Janeiro**

Tel.: **(21) 3916-3901**

Horário: **14:20h**

Término: **17:00h**

1. Verificação do Quórum

1.1. Após verificação do quórum regimental, deu-se início à Sétima Sessão Extraordinária da Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, de acordo com a lista de presença anexa.

Apoio Jurídico/Administrativo:

Carla Dias Belmonte – Assessora-Chefe-Jurídico

Alberto Cavalcante – Assistente Administrativo - SGM

2. Leitura e aprovação dos votos dos processos distribuídos na reunião ordinária anterior

Processo nº 2011-5-01458: Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, para que o denunciado seja intimado a apresentar defesa no prazo de 30 dias a contar da publicação, através de edital publicado no site do CAU/RJ.

Processo nº 2015-0376: Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator pela admissibilidade da denúncia apresentada nos autos, nos termos do artigo 4º da Res. CAU/BR 34. Intimem-se o denunciante, para ciência, e o denunciado, para que apresente defesa no prazo de 30 dias, sob pena de revelia.

Processo nº 2011-5-03771: Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator pela admissibilidade da denúncia apresentada nos autos, nos termos do artigo 4º da Res. CAU/BR 34. Intimem-se o denunciante, para ciência, e o denunciado, para que apresente defesa no prazo de 30 dias, sob pena de revelia.

Processo nº 2009-5-08256: Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, pela aplicação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

advertência reservada, conforme Art. 71, Letra A da Lei 5.194 de 1966 do CONFEA.

Processo nº 2009-5-09563: Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, pela extinção da denúncia em razão de ter sido alcançada a prescrição, nos termos dos artigos 72 e 73 da Res. CONFEA 1004.

Processo nº 2015-0351: Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, pela admissibilidade da denúncia apresentada nos autos, nos termos do art. 4º da Res. CAU/BR 34. Intimem-se as denunciantes, para que constem as assinaturas de ambas no pedido inicial. Intime-se o denunciado, para que apresente defesa no prazo de 30 dias.

Processo nº 2012-5-01347: Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, pela admissibilidade da denúncia apresentada nos autos nos termos do art. 4º da Res. CAU/BR 34. Intime-se o denunciado, para que apresente defesa no prazo de 30 dias.

3. Distribuição de novos processos

Distribuído ao Conselheiro Ronaldo Foster os seguintes processos, para relatoria:

Nº 2011-5-03381

Nº 2011-5-03581

Nº 2015-0422

4. Informes Gerais

Não houve.

5. Encerramento

Não havendo nada mais a ser tratado, o Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ dá por encerrada a presente sessão às 17:00.

Assina abaixo o Coordenador da CED do CAU/RJ, presente na Reunião Extraordinária 007/2015, que considera a presente Súmula aprovada em seu inteiro teor.

Eduardo Carlos Cotrim Guimarães - _____

_____ FIM _____